



Município de São João da Boa Vista  
Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral



07/04/2026  
RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP  
JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR  
ANALISTA LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO Nº 331/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 21/2026

São João da Boa Vista, 02 de abril de 2026.

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que reclassifica o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da tabela "A" do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 21/2026**

*“Reclassifica o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da tabela “A” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.”*

Art. 1º - Reclassifica a classe de vencimento do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da tabela “A” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, passando de 01-06-01 para 01.06.01A.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (02.04.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a reclassificação da classe de vencimento inicial do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela “A” do Anexo I da Lei nº 670/92, como medida de valorização profissional e adequação remuneratória à realidade funcional atualmente vivenciada pela categoria.

A Administração Municipal reconhece que as Assistentes de Desenvolvimento da Infância exercem papel essencial no cotidiano das unidades de educação infantil, atuando diretamente no cuidado, acolhimento, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento integral das crianças, especialmente na primeira infância, etapa fundamental da formação humana.

Embora o cargo não se confunda com a função docente, cuja natureza jurídica e requisitos constitucionais permanecem objeto de análise administrativa própria, é inegável que as exigências operacionais e emocionais da função se intensificaram ao longo do tempo, demandando elevado grau de comprometimento, responsabilidade e preparo profissional.

Ademais, a educação infantil contemporânea exige atuação integrada entre professores e equipe de apoio, em ambiente cada vez mais estruturado, regulamentado e supervisionado, o que eleva o nível de responsabilidade funcional das Assistentes de Desenvolvimento da Infância.

A reclassificação ora proposta não implica alteração de atribuições, tampouco modificação de regime jurídico ou transformação do cargo, mas tão somente adequação da classe de vencimento inicial, dentro da estrutura prevista no Plano de Carreiras, como instrumento legítimo de política de valorização dos servidores públicos municipais.

Importante destacar que a proposta foi precedida de estudos técnicos realizados pela Administração, com análise de impacto financeiro e observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio orçamentário do Município.

Dessa forma, a presente reclassificação representa medida justa, responsável e juridicamente segura, reafirmando o compromisso do Poder Executivo com a valorização dos servidores e a manutenção de um ambiente institucional equilibrado e sustentável.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida que valoriza a categoria e atende à necessidade da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (02.04.2026).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>1</sup>.

**AÇÃO GOVERNAMENTAL**

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

**FINALIDADE**

Reclassificação da classe de vencimento do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância (ADI).

**JUSTIFICATIVA**

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

<sup>1</sup>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
Reclassificação da classe de vencimento do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância (ADI).	R\$ 71.283,35	R\$ 10.809,36	R\$ 82.092,71

<b>PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO</b>			
<b>[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]</b>			
<b>MÊS/ANO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
JANEIRO	----	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
FEVEREIRO	----	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
MARÇO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
ABRIL	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
MAIO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
JUNHO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
JULHO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
AGOSTO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
SETEMBRO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
OUTUBRO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
NOVEMBRO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
DEZEMBRO	R\$ 82.092,71	R\$ 85.458,51	R\$ 88.705,93
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 820.927,10</b>	<b>R\$ 1.025.502,12</b>	<b>R\$ 1.064.471,16</b>

Projeção IPCA - Banco Central 13/03/2026 (2026 – 4,10% 2027 – 3,80%)

<b>ESTIMATIVAS DE GASTOS – MENSAL</b>		
<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS C/ ENCARGOS</b>
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA<sup>1</sup></b>	Reclassificação da classe de vencimento do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância (ADI).	R\$ 8.771,97



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro	X	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
X	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida Atual <sup>2</sup>	R\$ 572.303.693,27
Despesa com Pessoal Atual <sup>2</sup>	R\$ 263.609.516,31
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal <sup>2</sup>	<b>46,06%</b>
Despesa com Pessoal Atual <sup>2</sup> Ajustada <sup>3</sup>	R\$ 266.777.119,19
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 <sup>4</sup>	R\$ 639.032.187,95
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2026	R\$ 908.646,80
<b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026</b>	<b>0,142%</b>
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 <sup>4</sup>	R\$ 652.407.045,20
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2027 <sup>5</sup>	R\$ 1.135.081,56
<b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2027</b>	<b>0,174%</b>



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2028 <sup>4</sup>	R\$ 693.104.131,83
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2028 <sup>5</sup>	R\$ 1.178.214,60
<b>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2028</b>	<b>0,170%</b>

<sup>1</sup>Dados obtidos no estimativo de impacto orçamentário/financeiro do Órgão


<sup>2</sup>Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 3º Quadrimestre 2025 (não oficial)

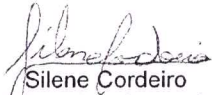
<sup>3</sup>Despesa atual acrescida de 4,83 e 0,47% - reajuste salarial (março e agosto/2025), respectivamente

<sup>4</sup>Dados obtidos nos anexos do PPA 2026-2029 (Atualizados – LOA 2026)

<sup>5</sup>Projeção IPCA - Banco Central 13/03/2026 (2026 – 4,10% 2027 – 3,80%)

São João da Boa Vista, 19 de março de 2026.

  
Natália Azevedo Villela Santos  
Diretora do Departamento de Finanças

  
Silene Cordeiro  
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário





**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Finanças  
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com a reclassificação da classe de vencimento do cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância (ADI), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 19 de março de 2026.

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal